



Carta da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

de

Direitos e Princípios em Ambientes Digitais

Os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Recordando os objetivos da Comunidade, plasmados na Declaração Constitutiva, de julho de 1996, que estabelece entre os Estados-Membros o compromisso de promover “ações de cooperação entre si e de coordenação no âmbito multilateral para assegurar o respeito pelos Direitos Humanos nos respetivos países e em todo o mundo”;

Reafirmando o seu total empenho e cometimento para com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que celebra este ano o seu 75.º aniversário, bem como para a plena concretização da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Reconhecendo que os direitos existentes “offline” devem ser protegidos também nos ambientes digitais, tomam nota de outras iniciativas, tais como a “Declaração de Lisboa – Democracia Digital com Propósito”, a “Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital”, a “Carta Ibero-americana de Princípios e Direitos em Ambientes Digitais” e a “Agenda Digital para América Latina e o Caribe”, adotada no quadro da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), bem como a Declaração Especial dos Presidentes do MERCOSUL sobre Democracia e Integridade da Informação em Ambientes Digitais;

Reiterando a centralidade dos compromissos alcançados durante o processo da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), as suas fases de Genebra e Tunísia, bem como a sua revisão decenal (CMSI+10);

Reconhecendo que as tecnologias da informação e comunicação (TIC) estão desigualmente distribuídas entre os países em desenvolvimento e desenvolvidos, e dentro desses, persistem fossos/hiatos digitais – de género, raça, condição socioeconómica e literacia digital, entre outros – que devem ser superados mediante assistência e cooperação internacional e o fortalecimento dos quadros normativos para melhorar a acessibilidade, o acesso, a educação, a criação de capacidade, o multilinguismo, a preservação cultural, o investimento e o financiamento adequado;

Considerando a “Agenda Digital para a CPLP”, aprovada na X Reunião de Ministros das Comunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada a 4 de junho de 2018, em Malabo, na República da Guiné Equatorial, que reforça a cooperação entre os Estados-Membros no âmbito do desenvolvimento da economia digital no espaço CPLP;



Reconhecendo que a transformação digital resiliente é essencial para o desenvolvimento económico e social da CPLP;

Adotam a presente Carta CPLP de Direitos e Princípios em Ambientes Digitais, a qual para além da componente social contribuirá para promover a cooperação na obtenção de apoio para o desenvolvimento e a transformação digital da CPLP, de forma ética, sustentável e resiliente, e para a edificação de uma Sociedade da Informação (SI) centrada na pessoa, justa, equitativa, inclusiva e segura;

A presente Carta, cujo carácter é declarativo e não vinculativo, será oportunamente revista e atualizada, para adequá-la a novas realidades no âmbito dos Estados-Membros da CPLP, sob enfoque próprio e coerente com os nossos valores, culturas e tradições.

1. Direitos e Liberdades em Ambiente Digital

- 1.1. Os direitos e liberdades de todas as pessoas, independentemente da raça, etnia, cor, género, idade, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição socioeconómica, de nascimento ou de qualquer outra situação, devem ser respeitados, garantidos e protegidos em ambiente digital.
- 1.2. Todas as pessoas têm o direito de gozar plenamente da sua cidadania e direito a proteção igual contra qualquer forma de discriminação em ambiente digital.
- 1.3. A garantia, o respeito, a promoção e proteção dos direitos humanos serão garantidos também nos ambientes digitais, bem como os demais direitos presentes nas nossas constituições e marcos jurídicos.
- 1.4. Todas as pessoas têm direito a recurso efetivo para as jurisdições competentes contra os atos praticados em ambiente digital que violem os seus direitos e liberdades.
- 1.5. Os Estados-Membros da CPLP condenam a utilização maliciosa das tecnologias, incluindo os ataques de cibersegurança, a difusão de conteúdos ilegais e desinformação, a interrupção injustificada de serviços de internet ("blanket shutdowns"), bem como a discriminação entre grupos e indivíduos e outras violações de direitos humanos.
- 1.6. Os Estados-Membros da CPLP favorecem dinâmicas cooperativas que contribuam para a não fragmentação do ambiente digital.



2. Conectividade e inclusão digital

- 2.1. Os Estados-Membros da CPLP promovem a conectividade nacional e internacional, de forma a garantir que todas as pessoas tenham acesso à conectividade significativa¹ em condições não discriminatórias, acessíveis e de qualidade.
- 2.2. A transformação digital deve contribuir para criar ambientes digitais inclusivos, abertos e centrados no ser humano, sem deixar ninguém para trás.
- 2.3. Os Estados-Membros da CPLP envidarão esforços para a construção de uma sociedade de informação inclusiva, centrada nas pessoas e orientada para o desenvolvimento sustentável.
- 2.4. Os Estados-Membros da CPLP desenvolvem esforços para promover políticas de literacia digital, educação midiática e a implementação de estratégias para promover a formação digital dos cidadãos.

3. Privacidade e Cibersegurança

- 3.1. Todas as pessoas têm direito a privacidade e proteção dos seus dados pessoais em ambiente digital.
- 3.2. Todas as pessoas têm direito a usufruir de um ambiente digital aberto, seguro, estável, acessível e pacífico.

4. Liberdades de expressão, de informação, de participação e de associação

- 4.1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão em ambiente digital e consequentemente a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem qualquer limitação arbitrária ou censura, de acordo com as normas nacionais e as normas aplicáveis de direito internacional, em linha com as liberdades fundamentais e os valores democráticos e com o Artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 4.2. O direito à liberdade de expressão nos ambientes digitais também beneficiará da existência de um ambiente informacional em que seja promovida a integridade da informação, ou seja, em que empresas, governos e sociedade contribuam para a produção e disseminação de informações confiáveis, precisas e consistentes.
- 4.3. Os Estados-Membros da CPLP buscarão prevenir e combater a desinformação, a manipulação de informações e outras formas de conteúdos ilegais, em estrita observância do pleno respeito pelos direitos e liberdades referidos na alínea anterior.
- 4.4. Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas em ambiente digital, de acordo com as normas aplicáveis de direito internacional.
- 4.5. Os ambientes digitais beneficiam da proteção e regulação do Estado para que favoreçam o desenvolvimento de uma participação social, econômica e política

¹ Nível de conectividade que permite os utilizadores/usuários ter uma experiência online segura, satisfatória, enriquecedora e produtiva a um custo acessível.



justa, igualitária e enriquecedora para a sociedade e a pessoa incluindo por intermédio da implementação de mecanismos de responsabilização para atos comprovadamente ilegais.

5. Proteção da criança e do adolescente

- 5.1. Todas as crianças e adolescentes têm direito aos cuidados necessários ao seu bem-estar e segurança no ambiente digital, incluindo o de serem protegidas contra conteúdos nocivos e ilegais, exploração e manipulação.
- 5.2. Os Estados-Membros da CPLP desenvolvem os melhores esforços para promover políticas ativas que tenham por objeto assegurar o respeito à integridade, intimidade e privacidade de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, bem como impulsionam estratégias e programas de formação orientados ao desenvolvimento de competências para o acesso seguro aos ambientes digitais por parte de crianças e adolescentes.
- 5.3. Os Estados-Membros da CPLP destacam a importância de que as aplicações e conteúdos disponibilizados por empresas para crianças e adolescentes no ambiente digital estejam conforme o exigido nas legislações nacionais, de modo a garantir seu bem-estar e proteção integral.
- 5.4. Os Estados-Membros da CPLP envidarão esforços para promover políticas para combater a violência contra crianças e adolescentes em ambientes digitais.

6. Educação digital e midiática

- 6.1. Todas as pessoas têm direito à educação digital e midiática, bem como ao acesso à formação profissional e contínua na área do digital.
- 6.2. Todas as pessoas têm direito ao desenvolvimento de competências digitais, considerando que tais competências não só devem estar relacionadas com o desenvolvimento das ferramentas, como também com as aptidões fundamentais que permitem às pessoas beneficiar de ambientes digitais de forma crítica, reflexiva, criativa, autônoma e segura, permitindo que todos tenham igualdade de oportunidade no acesso aos benefícios socioeconômicos da transição digital e das novas tecnologias.
- 6.3. Os Estados-Membros da CPLP reconhecem que a cidadania digital constitui uma dimensão necessária para a participação social ativa, e consideram a educação midiática como um pilar fundamental para fortalecer e promover a democracia, a paz e os direitos humanos.

7. Serviços públicos digitais

- 7.1. Os Estados-Membros da CPLP promovem a transição dos serviços públicos essenciais para o ambiente digital, não restringindo o acesso aos mesmos pelas pessoas que não os possam utilizar neste ambiente.



- 7.2. A prestação de serviços digitais por parte do Estado e os processos administrativos digitais devem ser personalizados, simples, inclusivos, acessíveis, interoperáveis e seguros.

8. Economia digital justa, inclusiva e segura

- 8.1. Os Estados-Membros da CPLP devem enfrentar os desafios da transformação digital nas economias rumo ao desenvolvimento sustentável que garanta o acesso pleno e equitativo ao emprego, à igualdade de oportunidades, à criação de capacidades dos países, para um desenvolvimento económico e social inclusivo sem discriminação de tipo algum, assim como seu impacto nos direitos laborais.
- 8.2. A transformação digital deve respeitar os direitos das pessoas, tanto da perspectiva de trabalhadores como da de consumidores e utilizadores/usuários.
- 8.3. Diante das novas formas de emprego e de teletrabalho, os Estados-Membros da CPLP buscarão promover a atualização das políticas laborais e das normas para assegurar proteção social adequada, trabalho digno, saúde, diálogo social e participação dos trabalhadores na economia digital.

9. Sustentabilidade e uso ético e responsável das tecnologias

- 9.1. Os Estados-Membros da CPLP promovem o desenvolvimento e a utilização de tecnologias digitais sustentáveis que tenham um impacto negativo mínimo a nível ambiental e social.
- 9.2. A transformação digital deve encontrar formas e ferramentas sustentáveis que não comprometam os recursos e ambientes naturais para as gerações presentes ou vindouras.
- 9.3. Os Estados-Membros da CPLP promovem o aproveitamento pleno das oportunidades que as TIC oferecem para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável acordados internacionalmente, incluindo os previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
- 9.4. Os Estados-Membros da CPLP promovem, conforme as suas capacidades e circunstâncias nacionais, políticas públicas e ordenamento jurídico, de modo a fomentar o desenvolvimento e uso seguro, ético e responsável das tecnologias emergentes, em pleno respeito aos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e ao direito internacional, incluídos os direitos humanos, e com a participação das múltiplas partes, segundo os seus papéis e responsabilidades.

10. Assistência e cooperação para a transformação digital

- 10.1. Os Estados-Membros da CPLP consideram que a resposta aos desafios e às oportunidades abertas pela transformação digital requer a assistência, a cooperação e a participação ativa dos Estados, das administrações públicas, da



sociedade civil, da academia e das empresas, com o apoio dos organismos internacionais.

- 10.2. Os Estados-Membros da CPLP consideram necessário realizar esforços para promover no seio da CPLP mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de programas e projetos para a redução de fossos/hiatos digitais mediante o desenvolvimento de capacidades, a cooperação técnica, a transferência de tecnologias e os investimentos voltados para uma transformação digital dos países inclusiva, justa, segura e sustentável, de forma voluntária e em termos mutuamente acordados.
- 10.3. Os Estados-Membros da CPLP buscarão explorar alternativas para a promoção de mecanismos de cooperação, nas suas distintas modalidades - em especial a Sul-Sul, Norte-Sul e trilateral - de forma a contribuir para a construção de respostas aos desafios e oportunidades que os Estado-Membros da CPLP enfrentam no quadro da transformação digital.

Feito e assinado em São Tomé, a 19 de julho de 2024

Pela República de Angola

Adão Correia Francisco de Almeida
Ministro de Estado e Chefe da Casa
Civil do Presidente da República

Pela República de Cabo Verde

Rui Alberto de Figueiredo Soares
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Integração Regional

Pela República Federativa do Brasil

Mauro Vieira
Ministro das Relações Exteriores

Pela República da Guiné-Bissau

Carlos Pinto Pereira
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação Internacional e das Comunidades



Pela República da Guiné Equatorial

Tito Mba Ada
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da Guiné Equatorial em Portugal e Representante
Permanente da junto da CPLP

Pela República de Moçambique

Osvalda Joana
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária
de Moçambique em São Tomé e Príncipe

Pela República Portuguesa

Paulo Rangel
Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros

*Pela República Democrática de São Tomé
e Príncipe*

Gareth Guadalupe
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

Pela República Democrática de Timor-Leste

Bendito dos Santos Freitas
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação